



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.932, DE 2017

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Prevê sanções para quem comprometa a boa ordem, a disciplina ou ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso VI do § 1º do art. 168 da Lei nº 7.565, de 1986, conforme redação proposta no art. 2º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 168.....

§ 1º.....

VI – fazer uso, no interior da aeronave, de substância psicoativa, sem receita médica ou em desacordo com ela;

....."

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente